



SINOPSE SINTIUS

INFORMATIVO DIÁRIO DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

13/11/2019

Disponível no site <http://www.sintius.org.br>

Novo pente-fino do INSS começa até o fim do mês

A Previdência Social chamará ainda este mês segurados com benefícios por incapacidade para a nova fase da operação pente-fino. Não foi divulgado o número de quantos brasileiros serão convocados. Contudo, especialistas pedem atenção, caso a aposentadoria por invalidez seja cortada. O pedido de um novo benefício representará valor menor no contracheque. A redução ocorrerá por contado cálculo usado com as regras que passaram a vigorar ontem. A média da remuneração será feita com todas as contribuições para o INSS e o valor do benefício será equivalente a 60% dessa média. Poderão ser acrescidos dois pontos percentuais a mais no holerite a cada ano de contribuição que supere o tempo mínimo exigido pelo INSS. Antes da reforma, o segurado recebia 100% da média de contribuição. Nesse cálculo, o INSS descartava 20% dos menores recolhimentos feitos para o sistema previdenciário. "Com a mudança, a redução do valor da aposentadoria pode chegar a até 40%, dependendo do caso", ressalta o advogado previdenciarista André Bittencourt.

O QUE FAZER

O pulo do gato será pedir o restabelecimento da aposentadoria por invalidez, caso ela seja cessada, mas a incapacidade ainda permaneça, na avaliação do segurado. A solicitação deve ser feita administrativamente em até 30 dias. Se houver uma outra negativa, será possível ingressar com uma ação na Justiça, porque o Poder Judiciário exige que haja um requerimento ao INSS primeiro, esclarece o advogado Cleiton Leal Dias Júnior. "Quem quiser manter a aposentadoria com os mesmos valores e pela regra anterior terá de travar essa batalha na esfera administrativa. E é preciso ter atenção: o requerimento é de restabelecimento do benefício e, depois, se for o caso, procura-se a esfera judicial". Quem começar a solicitação do zero, pedindo um benefício novo, cairá na regra de cálculo da reforma da Previdência. O valor só será pago de forma integral em casos de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

Fonte: Jornal A Tribuna – 13/11/2019

MP extingue multa adicional de 10% do FGTS que ia para União

O governo extinguiu a multa adicional de 10% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de demissões sem justa causa. A decisão faz parte da Medida Provisória 905, que criou o Programa Verde e Amarelo, voltado para a criação de empregos para os jovens. A MP foi publicada na edição desta terça-feira (12) do Diário Oficial da União, e não altera o pagamento da multa de 40% para os trabalhadores.

A multa adicional foi criada pela Lei Complementar 110, de 2001. Em outubro, o secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues, anunciou que o governo iria propor a extinção da multa. Segundo o secretário, o fim da multa abrirá uma folga de R\$ 6,1 bilhões no teto de gastos para o próximo ano. Isso porque o dinheiro da multa adicional deixará de passar pela conta única do Tesouro Nacional, não sendo mais computado dentro do limite máximo de despesas do governo. O dinheiro passa pelo caixa do governo e é transferido para a Caixa, gestora do FGTS. Atualmente, as empresas pagam 50% de multa nas demissões sem justa causa. Desse total, 40% ficam com o trabalhador. Os 10% restantes vão para a conta única do Tesouro Nacional, de onde são remetidos para o FGTS.

Fonte: Agência Brasil - <http://cnti.org.br/html/noticias.htm>

Reforma Sindical reapresentada na Câmara; PEC 196/19

O deputado Marcelo Ramos (PL-AM) reapresentou, nesta segunda-feira (11), a proposta que trata da Reforma Sindical. Agora, a matéria vai tramitar no Congresso como Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 196/19, que confere nova redação ao artigo 8º da Constituição e altera o ADCT, para promover Reforma no Sistema Sindical, com objetivo de assegurar a liberdade sindical. O texto da PEC 196 traz algumas modificações em relação ao último que caiu. Em síntese, a proposta dá nova redação ao artigo 8º da Constituição e estabelece que “é assegurada a liberdade sindical”, de modo que o Estado não poderá exigir autorização para fundação de entidade sindical, mas manterá a prerrogativa de efetuar o registro dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Setor ou ramo de atividade

A proposta estabelece que a organização de trabalhadores e empregadores será definida por setor econômico ou ramo de atividade, sendo que a base territorial do sindicato será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior a área de 1 município. Ao impedir que a base territorial não possa ser inferior a área de 1 município, o texto veda a possibilidade de criação de sindicato por empresa. Por outro lado, a nova proposta assegura que a entidade sindical possa pleitear, por meio de plebiscito ou consulta estruturada, a exclusividade de representação por período a ser definido pelo Conselho Nacional de Organização Sindical (CNOS). Como se percebe, trata-se de proposta de liberdade sindical mitigada, visto que impede a criação de sindicatos por empresa e permite que, por um determinado espaço de tempo, a entidade sindical possa ter a exclusividade de representação.

Representação bipartite

O CNOS, que será bipartite e com representação paritária – sendo formado por 2 Câmaras, uma com 6 representantes das centrais de trabalhadores mais representativas e outra com 6 representantes de confederações de empregadores mais representativas – terá a prerrogativa de regulamentar o sistema sindical.

Entre as competências do CNOS, estão:

- 1) aferir a representatividade, atribuir as prerrogativas e atribuições sindicais às entidades de trabalhadores e servidores públicos e de empregadores;
- 2) estabelecer requisitos obrigatórios de representatividade, democracia, eleições, mandatos e de transparência que deverão constar nos estatutos das entidades sindicais em todos os níveis da organização sindical;
- 3) regulamentar o custeio e o financiamento do sistema sindical;
- 4) instituir e manter mecanismos de mediação, arbitragem e solução de conflitos intersindicais e de representação; e
- 5) estipular os âmbitos da negociação coletiva e o alcance de suas decisões.

Negociação coletiva obrigatória

De acordo com o texto, é obrigatória a participação das entidades sindicais na negociação coletiva de suas respectivas representações, que será custeada pelos beneficiários da norma. O texto prevê, ainda, algumas disposições transitórias, concedendo prazo para que as atuais entidades sindicais se adaptem às novas disposições em seu âmbito de atuação, estimulando a “preservação de entidades sindicais com maior agregação” e a adequada proteção ao “sistema negocial coletivo”.

Regras de transição

Entre as regras transitórias, está o prazo de 60 dias para início das atividades do conselho, a partir da promulgação da emenda constitucional, com definição dos prazos e condições para continuidade das atuais entidades sindicais:

- 1) no período de 1 ano, desde a promulgação da emenda, ficarão preservadas a exclusividade e as prerrogativas das entidades sindicais pré-constituídas, no seu âmbito de representação, desde que comprovada a sindicalização mínima de 10% dos trabalhadores em atividade; e
- 2) no período de 10 anos, desde a promulgação da emenda, ficarão preservadas as prerrogativas das entidades sindicais pré-constituídas, no seu âmbito de representação, desde que comprovada a sindicalização mínima de 50% mais 1 dos trabalhadores em atividade.

Leia mais: Diap - <http://cnti.org.br/html/noticias.htm>